



Orientações Consultoria de Segmentos
Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e)

12/12/2013

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	4
4.	Conclusão	6
5.	Informações Complementares	6
6.	Referências	7
7.	Histórico de alterações.....	7

1. Questão

- Caso A

A empresa, uma indústria de siderúrgica que produz vários tipos de chapas e perfilados de aço é parte de um grupo constituído de uma transportadora, uma indústria de aços e uma indústria de ferro, solicita disponibilização no sistema contratado, Microsiga-Protheus, da obrigação acessória Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), a qual está obrigado, ainda que não emita Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE).

O MDF-e hoje, está disponível somente para clientes que possuem o módulo Gestão de Transportes, já que sua emissão está vinculada ao Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE).

Sendo assim, o cliente que não utiliza o módulo em questão, não consegue cumprir com esta obrigação, ele solicita que seja possível gerar o Manifesto a partir do módulo Faturamento, disponível no sistema.

O Grupo está situado no Estado do Espírito Santo, nos municípios de Linhares e Serra e ainda possui unidades comerciais em São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco.

- Caso B

Uma outra indústria, situada em vários Estados do país, também tem a seguinte situação: para produzir sua mercadoria, retira do fornecedor, com a sua própria frota, a matéria prima que irá utilizar no processamento da sua mercadoria. Neste caso, apesar de não ser o emitente da nota fiscal, como o transporte é feito com a sua frota, também se entende obrigado à geração do MDF-e.

2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente do Caso A, apresenta como embasamento legal da sua solicitação as seguintes normas:

MDF-e É UMA OBRIGAÇÃO FISCAL, DEFINIDO PELO AJUSTE SINEF 21/2012, CONFORME DESCRITO ABAIXO.

Cláusula terceira O MDF-e deverá ser emitido:

(...)

II - na hipótese de contribuinte emitente de NF-e de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, no transporte interestadual de bens ou mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, a partir das seguintes datas:a) 3 de fevereiro de 2014, para os contribuintes não optantes pelo regime do Simples Nacional;b) 1º de outubro de 2014, para os contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional..."

Também faz referência ao boletim disponibilizado pela Totvs, com a seguinte informação:

O Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais, denominado MDF-e, é o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, para vincular os documentos fiscais utilizados na operação e/ou prestação, à unidade de carga utilizada no transporte. O MDF-e deverá ser emitido por empresas prestadoras de serviço de transporte para prestações com mais de um conhecimento de transporte ou pelas demais empresas nas operações, cujo transporte seja realizado em veículos próprios, arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, com mais de uma nota fiscal.

Sendo assim, conclui que mesmo não emitindo o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE), por possui frota própria, está obrigado a emitir o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e).

Já o cliente do Caso B, nos tras uma consultoria tributária realizada no Posto da Sefaz de SC, com as seguintes informações:

CAF - Central de Atendimento Fazendário
R. Saldanha Marinho, 189 Centro - CEP: 88.010.450 | Florianópolis - SC
A situação do seu atendimento acaba de ser alterada.
Dados de registro
Número do Protocolo: 55435 Data de Registro: 16/07/2014 14:52:04
Identificação do Contribuinte: 01531687067 Telefone do Contribuinte: (51)3714-9800
Nome do Contribuinte: Sabrina Heineck Tipo de Atendimento: Fale Conosco
Situação do Atendimento: Finalizado Assunto: CTE

“Questionamento

Temos uma Indústria em SC com transporte próprio e a mesma irá coletar em seus fornecedores mercadorias.

Trata-se de operação interestadual e com mais de duas notas fiscais. Neste caso onde a NFe será emitida pelo fornecedor, porem o veiculo que irá transportar é próprio do destinatário deve-se emitir MDFe?

OBRIGADA

Resposta

Sabrina, a emissão do MDF-e neste caso é obrigatória e deverá ser feita pelo responsável pelo transporte. Justamente para estes casos que os emissores de NFe foram credenciados a emissão do MDF-e.

Em caso de dúvida(s) entre em contato conosco.

Este e-mail se propõe a elaborar respostas de caráter meramente informativo, não produzindo os efeitos próprios do instituto denominado CONSULTA, definido pelos artigos 209 a 213 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966.

**Atenciosamente,
Roberto Assis Soares”**

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Para analisarmos a questão, é necessário esclarecermos alguns pontos importantes, tais como:

- **O que é Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e)?**

Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) é o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, para vincular os documentos fiscais transportados na unidade de carga utilizada, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pelo Ambiente Autorizador.

- **O que é Manifesto do Destinatário?**

De acordo com a Nota Técnica, 2012/002, o Manifesto do Destinatário é um evento. Segue o que está conceituado na referida Nota Técnica:

“Este serviço permite que o destinatário da Nota Fiscal eletrônica confirme a sua participação na operação acobertada pela Nota Fiscal eletrônica emitida para o seu CNPJ, através do envio da mensagem de:

Confirmação da operação – confirmando a ocorrência da operação e o recebimento da mercadoria (para as operações com circulação de mercadoria);

Desconhecimento da operação – declarando o Desconhecimento da Operação;

Operação não Realizada – declarando que a Operação não foi Realizada (com Recusa do Recebimento da mercadoria e outros) e a justificativa porque a operação não se realizou;

Ciência da operação – declarando ter ciência da operação destinada ao CNPJ, mas ainda não possui elementos suficientes para apresentar uma manifestação conclusiva, como as acima citadas.

O autor do evento é o destinatário da NF-e. A mensagem XML do evento será assinada com o certificado digital que tenha o CNPJ base (8 primeiras posições do CNPJ) do Destinatário da NFe.

A ciência da operação é um evento opcional que pode ser utilizado pelo destinatário para declarar que tem ciência da existência da operação, mas ainda não tem elementos suficientes para apresentar uma manifestação conclusiva.

O destinatário deve apresentar uma manifestação conclusiva dentro de um prazo máximo definido, contados a partir da data de autorização da NF-e. Este prazo é parametrizável e atualmente está definido em 180 dias.”

- *Qual é a diferença entre Manifesto do Destinatário e Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e)?*

Manifesto do destinatário é apenas um evento, onde o Destinatário informa que está participando da operação acobertada pela nota fiscal eletrônica que foi emitida para o seu CNPJ, enquanto que o MDF-e é um novo documento fiscal, que é emitido com a finalidade de substituir o Manifesto de Cargas- modelo 25.

- *Quem está obrigado ao Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e)?*

A estratégia de implantação nacional é que as empresas que atuem no transporte de cargas em geral e as emitentes de NF-e com carga própria, voluntariamente e gradualmente, independente do porte, se interessem em aderir ao projeto de MDF-e. Para a fase piloto, o projeto conta com a adesão de contribuintes que atuam nos vários modais de transporte de cargas contando com empresas de todos os portes. Nesta fase as empresas juntamente com o fisco, visam aperfeiçoar o modelo de projeto. Ainda não há previsão de obrigatoriedade de emissão de MDF-e.

- *As empresas interessadas em emitir MDF-e deverão, em resumo:*

- *Estar credenciada para emitir CT-e ou NF-e (apenas carga própria) junto à Secretaria da Fazenda do Estado em que está estabelecida. O credenciamento em uma Unidade da Federação não credencia a empresa perante as demais Unidades, ou seja, a empresa deve solicitar credenciamento em todos os Estados em que possui estabelecimentos e nos quais deseja emitir MDF-e;*

- *Possuir certificado digital (emitido por Autoridade Certificadora credenciada ao ICP-BR) contendo o CNPJ da empresa;*

- *Possuir acesso à internet;*

- *Adaptar o seu sistema de faturamento para emitir o MDF-e;*

- *Testar seus sistemas em ambiente de homologação no Ambiente Autorizador do MDF-e;*

Estas informações estão disponíveis no site do governo sobre o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) também na Nota Técnica 2012/002, mencionada logo acima. Existem também normas, já aprovadas e em vigor sobre o MDF-e: Ajuste Sinief 21/ 2010, que institui o novo modelo de documento; O convenio de ICMS 92/2012 que dispõe sobre a disponibilização dos serviços do sistema SEFAZ AUTORIZADORA, destinado ao processamento da autorização de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

4. Conclusão

Chegamos à conclusão que o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) não deve ser um documento vinculado exclusivamente aos contribuintes prestadores de serviço de transportes e sim disponibilizado para todos os contribuintes, independente de estarem obrigados ou não a emissão do Conhecimento de Transporte (CTE) modelo 57.

Desta forma, o cliente que emite a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) modelo 55, se o transporte for realizado com veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, poderá, até regulamentação da obrigatoriedade, aderir ao projeto piloto e utilizar o novo documento, criado pelo Ajuste Sinief 21/2012.

O sistema deverá possibilitar ao cliente gerar e transmitir este documento, sem que para isto tenha que gerar um conhecimento de Transporte (CTE), já que o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), não é um evento como o manifesto do destinatário e sim um novo modelo de documento fiscal.

No nosso entendimento, qualquer contribuinte pode emitir o MDF-e, desde que atenda as exigências do fisco que são:

- Estar obrigado a emissão do CT-e, por ser uma transportadora.
- Ser contribuinte de NF-e, transportando mercadorias em frota própria ou arrendada.
- Ser credenciado no projeto MDF-e.

Desta forma, seja nota de entrada ou de saída, caso seja emitida NF-e, e o transporte desta mercadoria seja realizado com frota própria, o responsável por este serviço ficará obrigado a emissão do MDF-e.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

O módulo TMS já possui tratamento para a geração e emissão do documento Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e). O mesmo deverá ser disponibilizado no ERP, para que o cliente não seja obrigado a adquirir o referido módulo, uma vez que não precisará emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE).

6. Referências

- <https://mdfe-portal.sefaz.rs.gov.br/>
- <http://www.perfiladosrd.com.br/grupo>
- http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Convenios/ICMS/2012/cv092_12.htm
- http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2010/aj_021_10.htm
- <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=tW+YMyk/50s=>

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LFA	12/12/13	1.00	Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e)	TICETD
LFA	15/08/14	2.00	Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e)	TQEAZC